

Processo nº 062/2014

Órgão Julgador: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: FÁBIO ASSIS

EMENTA: CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL SUB-20 - 2014. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE OFÍCIO QUE SOLICITAVA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE DEVERIAM ACOMAPNAHAR A PARTIDA DE FUTEBOL. CONDENAÇÃO DO CLUBE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 206 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria de Justiça Desportiva, a partir da súmula do árbitro da partida, informando que a partida, com data marcada para 10 de maio de 2014, às 15:00, começou com atraso, uma vez que o policiamento e a ambulância com o médico e enfermeiros chegaram atrasados ao local do Jogo.

Com o feito em pauta, a defesa realizou sustentação oral e juntou aos autos os Ofícios 04/2014, enviado ao 15º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, e 015/2014, enviado à Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a absolvição.

É o Relatório.

VOTO

Analisando os documentos anexados aos autos pela defesa, foi observado que o Ofício 04/2014, datado de 8 de abril de 2014, foi recebido pelo Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco (Sd Patrícia), naquela mesma data.

No entanto, com relação ao Ofício 015/2014, datado de 7 de maio de 2014, não há qualquer prova de que o mesmo foi recebido pela Secretaria Municipal de Saúde. Não há qualquer carimbo ou assinatura de nenhum funcionário daquele órgão.

Esta 1ª Comissão Disciplinar, considerando as provas anexadas aos autos, e seguindo o voto do Relator, entendeu, de forma unânime, que foi comprovada a entrega do Ofício ao Batalhão de Polícia Militar, absolvendo o clube dessa denúncia.

Por outro lado, conforme foi dito anteriormente, não houve prova de que os profissionais da área de saúde foram solicitados. Considerando que a ambulância só chegou ao local da partida com 45 minutos de atraso e o médico e os enfermeiros chegaram alguns minutos depois, esta Primeira Comissão Disciplinar, seguindo o voto do Relator, entendeu, que o clube deveria ser punido pelos 45 minutos de atraso relativos aos profissionais de saúde, condenando-o, com fundamento no artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

ACORDAM os Auditores Dr. Felipe Tadeu, Dr. Carlos Gil Rodrigues e Dr. Fábio Assis, componentes da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Pernambuco, sob a presidência do primeiro, POR UNANIMIDADE, em condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Recife, 5 de junho de 2014.

FÁBIO ASSIS

Auditor